

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 050/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**2º Sgt BM Mtel 927136-8 PATRICK PARKER FERNANDES** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM  
Diretor de Pessoal  
Nota Nr 969-20-DP: Movimentação Sem Ônus*

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**SubTen BM Mtel 923143-9 JACKSON DE OLIVEIRA** do 3º/3ª/8º BBM - Orleans para o 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**1º Sgt BM Mtel 927151-1 PEDRO MENDONÇA MARTINS JÚNIOR** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**3º Sgt BM Mtel 931796-1 GUILHERME MENDES MARTINS** do 3º/3ª/8º BBM - Orleans para o 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**3º Sgt BM Mtel 927712-9 TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL** do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 929339-6 IVAN TACILIO ONOFRE FILHO** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 931664-7 LUKAS MATIAS ALVES** do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 396269-5 JOÃO MAYKON MENDES FERREIRA** do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 929233-0 THIAGO FARIAS MENDES** do 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 932240-0 NEIL TORRES SIMÕES PIRES** do 3º/3ª/8º BBM - Orleans para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 929220-9 RENATO PERRUT PEDROSA** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtel 931781-3 ALESANCO NEVES DE FARIAS** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtel 933603-6 ELEDIR VIEIRA ALVES** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtel 931863-1 UGO GENOVEZ AGUIAR** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito,

sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtcl 931710-4 HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtcl 930153-4 RENATO VIANA HORÁCIO** do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte para o 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30445/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM**  
*Diretor de Pessoal*  
*Nota Nr 970-20-DP: Movimentação Sem Ônus*

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**1º Ten BM Mtcl 934051-3 GABRIEL PETERSEN TIRADO** do EMG - Florianópolis para o 3º/2ª/8º BBM - Garopaba - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 30898/2020. Concedo 1 (um) dia de trânsito, sendo a contar de 31 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 01 de janeiro de 2021, munido de suas alterações.

**ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM**  
*Diretor de Pessoal*  
*Nota Nr 977-20-DP: Movimentação Sem Ônus*

## **PORTARIAS:**

### **PORTARIA Nr12-20-2º/1º/3ª/8ºBBM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Promoção dos Bombeiros Comunitários da OBM

**O COMANDANTE DA 2º/1º/3ª/8ºBBM**, no uso das atribuições previstas no Art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, aprovado pela Portaria Nr 303, de 26 Jul 2019, RESOLVE:

Promover os seguintes Bombeiros Comunitários:

- BC **ALINE** Heindrickson, portadora do CPF: 067.440.899-35, promovida a **BC Júnior Classe 3** a contar de 05/12/2020.

- BC **GUILHERME** Martinho Franco, portador do CPF: 099.272.219-59, promovido a **BC Júnior Classe 2** a contar de 05/12/2020.

- BC **LILIANI** Lembeck, portadora do CPF: 080.113.559-10, promovida a **BC Júnior Classe 2** a contar de 05/12/2020.

- BC **LUTIERE** Rosa de Freitas, portadora do CPF: 809.583.890-04, promovida a **BC Sênior Classe 3** a contar de 05/12/2020.

- BC **MAYCK** Mendes Scremin, portador do CPF: 048.115.099-43, promovido a **BC Júnior Classe 2** a contar de 05/12/2020.

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em BI.

**GIOVANE BATISTA MARTINS – 1º Sgt BM**  
Comandante do 2º/1º/3ª/8ºB  
Nota BI 050 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (17/12/20).

**PORTARIA Nº 476/CBMSC/2020, de 07 de dezembro de 2020. O COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 item I (a pedido) do Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, resolve, **DESLIGAR**, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o **3º SGT BM RR Mtcl 917700-0 PAULO SÉRGIO RIBEIRO E SILVA**, a contar de 14 de dezembro de 2020, por não ter mais interesse em permanecer no CTISP, contratado conforme designação feita na Portaria nº 308/CBMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado nº 21.327, de 07 de agosto de 2020.

Nota BI 050 – 2º/8º BBM – Imbituba (17/12/20).

## **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

### **AUTORIZAÇÃO:**

Fica autorizado o 1º Ten BM Mtcl 933471-8-01 Bruno Souza de Albuquerque - 3º/3ª/8º BBM – Orleans a inversão do expediente nas sextas-feiras, de 04 de dezembro de 2020 à 09 de abril de 2021, em razão da sua participação na disciplina isolada no Mestrado Acadêmico de Ciências da Computação, pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, em nível de mestrado da Universidade Federal de Santa Catarina.

**CÉSAR DE ASSUMPTÃO NUNES – Cel BM**  
Comandante da 1ª RBM

## **II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

### **VISITA MÉDICA:**

Compareceu à Inspeção de Saúde em 17/12/2020 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o 2º Sgt BM Mtcl 350676-2-01 **Fábio** Claudino Ferreira - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 07/12/2020”, conforme parecer do Cap Méd PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do 3º Sgt BM RR Mtcl 915102-8 30 (CTISP), Luiz Josino **Cardoso** do 1º/2º/1ª/8º BBM – Jaguaruna, obtendo o seguinte parecer: “Necessita de 14 (Quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 13 de Novembro de 2020”. Conforme parecer do Cap Méd PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da CH FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

### **LICENÇA ESPECIAL:**

Ao 2º Sgt BM Mtcl 917685-3 **Pedro** Carlos Soares Damázio do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, 02 (dois) meses de gozo de Licença Especial, referente ao 1º e 2º mês do 4º quinquênio do período aquisitivo de 27/05/2002 à 26/05/2007, à contar de 16/12/2020. Autorizada com base na letra “e” do item 3 da ordem Nr 21 Cmd Geral, de 27/12/2020”.

**ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM**  
Comandante da 2ª/8º BBM  
Nota BI 050 – 2º/8º BBM – Imbituba (17/12/20).

**LICENÇA ESPECIAL:**

Do 3º Sgt BM Mat 923187-0, **Clóvis** Soares de Carvalho, do 2º/3ª/8ºBBM - Braço do Norte, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente 3º mês do período aquisitivo de 29/09/1999 a 29/09/2004, a contar de 17/12/2020.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM**  
Comandante da 3ª/8º BBM  
Nota BI 050 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (17/12/20).

**III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS****BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO:**

Ao Cb BM Mtcl 929233-0 Thiago Farias Mendes, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, a contar de 13 de dezembro de 2020 das 20h às 08h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM**  
Comandante da 3ª/8º BBM  
Nota BI 050 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (17/12/20).

**VISITA MÉDICA:**

Compareceu à Inspeção de Saúde em 17/12/2020 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o Cb BM Mtcl 929649-2-01 **Juliano** da Silva Ferreira - 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 07 (sete) dias para o seu tratamento a contar de 14/12/2020”, conforme parecer do Cap Méd PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA****I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:****PORTARIAS:**

**PORTARIA DE PAD Nr 209/2020/PAD/CBMSC , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**OBM: 1ª/8º BBM**

**MUNICÍPIO: Tubarão**

**INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 209/2020/PAD/CBMSC**

**O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 209/2020/PAD/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd 1ª C BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix **Lorenzi**, segundo Sistema Eletrônico de Ouvidoria :: Solicitação Ouvidoria 23901/202016:30:32 “segundo o reclamante e vítima, no dia 02/10/2020, o acusado ter orientado a mãe da vítima a deixar a filha em casa ao invés de deslocar ao hospital, bem como ter acusado a vítima de estar “fingindo” a situação. Dessa forma, infringindo em tese os itens 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e 20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução; 099) Ofender a moral por atos, gestos ou palavras, todos do Anexo A do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais.

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 927142-2 **André Martins** como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem,

para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

**GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA – Cap BM**  
*Comandante da 1ª/8º BBM*

**PORTARIA DE PAD Nr 210/2020/PAD/CBMSC , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**  
**OBM: 1ª/8º BBM**  
**MUNICÍPIO: Tubarão**  
**INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 210/2020/PAD/CBMSC**

**O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 210/2020/PAD/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd 1ª C BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix **Lorenzi**, segundo Nota Eletrônica Sistema Eletrônico de Ouvidoria : Solicitação Ouvidoria 24012/202008:04:25 “segundo o reclamante e vítima, no dia 20/10/2020, o acusado ter procrastinado para deslocar a ambulância para o hospital, bem como ter negado buscar uma cadeira de rodas à vítima e ter forçado a vítima a sair caminhando, além de tê-la deixado no hospital sem condições físicas de ficar em pé. Dessa forma, infringindo em tese os itens 16) Retardar a execução de qualquer ordem e 20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução; todos do Anexo A do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais.

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 927142-2 **André Martins** como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

**GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA – Cap BM**  
*Comandante da 1ª/8º BBM*

**SOLUÇÃO:**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 081/2020/CBMSC do 2º Sgt BM Patrick Fernandes, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sgt BM Mtcl 923203-6 Ronaldo Thiesen, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ao não comparecer para os serviços dos dias: 11, 14, 17 e 23, do mês de abril; 02 e 05, do mês de maio, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado possuía horas positivadas no banco de horas, além de ser de conhecimento público sua debilidade física, bem como no período de pandemia era prudente o acusado ficar em casa.

2. ARQUIVAR o presente PAD;

3. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão, bem como para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria Setorial do 8º BBM.

Quartel em Tubarão, 21 de julho de 2020.

**GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA** – Cap BM  
Autoridade Delegante

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 154/2020/CBMSC do Cap BM Mtcl 926265-2 Fábio JERÔNIMO do Carmo, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 2º Sgt BM Mtcl 922838-1 Joel Garcia PACHECO, do 2º/2º/1ª/8ºBBM – Jaguaruna, por não ter concluído com êxito a primeira fase do Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, realizado na modalidade à distância, conforme Solução da Sindicância Nr 42/2020/CBMSC. Por tais fatos foi imputado ao acusada o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 007 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*) e 20 (*Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*), do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 154/2020/CORREG/CBMSC, de 11 de setembro de 2020, e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com o relatório da Autoridade Processante por entender que restou comprovado nos autos do presente PAD que o acusado **cometeu** a transgressão disciplinar descrita no item 20 (*Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*), porém **não cometeu** a transgressão disciplinar descrita no item 007 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*), todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/198.

Em sua própria declaração o acusado afirma que realizava as atividades do curso em seu computador particular e que o mesmo apresentava problemas técnicos, que podem ter prejudicado ou impedido o envio da atividade obrigatório (fórum avaliativo), e conseqüentemente a reprovação no Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI. Mesmo tendo conhecimento do problema técnico em seu computador, não buscou solucioná-lo a tempo ou mesmo utilizar um equipamento da Corporação, solicitando ao seu Comandante. É inegável que a reprovação no referido curso causou prejuízo ao serviço, pois constitui pré-requisito para o exercício da função de motorista do carro de combate a incêndio (CCI) do Aeroporto de Jaguaruna, exigida pela ANAC.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **24 HORAS DE DETENÇÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

4. Na aplicação da punição foi levada em consideração a sanção estabelecida no Anexo I do R-PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 20 e a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 do Decreto 12.112/1980;

5. Por força da Lei federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, **o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada**. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão e a publique em BI do 8ºBBM.

7. Determinar à Corregedoria Setorial do 8ºBBM a inserção dos autos no Sistema da Corregedoria-Geral do CBMSC.

8. Ao B-1 do 8º BBM atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Tubarão, 15 de dezembro de 2020.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM**  
*Comandante do 8º BBM*

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 156/2020/CBMSC da 1º Ten BM Mtcl 934055-6 BÁRBARA FORTKAMP, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 920451-2 JOÃO SILVEIRA, do 2º/2º/1ª/8ºBBM – Jaguaruna (CTISP), por não ter concluído com êxito a primeira fase do Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, realizado na modalidade à distância. Por tais fatos foi imputado ao acusado o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 007 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*) e 20 (*Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*), do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 156/2020/CORREG/CBMSC, de 11 de setembro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com o relatório da Autoridade Processante por entender que restou comprovado nos autos do presente PAD que o acusado **não cometeu** a transgressão disciplinar descrita no item 007 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*), porém **cometeu** a transgressão disciplinar descrita no item 20 (*Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*), todos do do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

Cabe destacar, que em nenhum curso do CBMSC fica estabelecida a obrigatoriedade de aprovação, visto que depende do aluno, respeitadas suas capacidades física e intelectual, bem como seu interesse. No que tange essa última característica ou atributo, fica evidente que o acusado não esgotou todos os recursos, nem ao menos informou sua dificuldade ao Comando, impossibilitando qualquer medida ou auxílio.

A reprovação no referido curso causou prejuízo ao serviço, pois constitui pré-requisito para o exercício da função de motorista do carro de combate a incêndio (CCI) do Aeroporto de Jaguaruna, exigida pela ANAC. Cabe novamente a administração pública buscar ou contratar um novo curso para a formação do efetivo, podendo gerar custos ao erário.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **24 HORAS DE DETENÇÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

4. Na aplicação da punição foi levada em consideração a sanção estabelecida no Anexo I do R-PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 20 e a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 do Decreto 12.112/1980;

5. Por força da Lei federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, **o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada**. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão e a publique em BI do 8ºBBM.

7. Determinar à Corregedoria Setorial do 8ºBBM a inserção dos autos no Sistema da Corregedoria-Geral do CBMSC.

8. Ao B-1 do 8º BBM atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Tubarão, 10 de dezembro de 2020.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM**  
*Comandante do 8º BBM*



**Confere:** \_\_\_\_\_  
**RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM**  
Sub Cmt do 8º BBM

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM**  
Cmt do 8º BBM